



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 995-B, DE 2011

(Do Sr. Neri Geller)

Denomina "Viaduto Armando Favaretto" o trecho da BR-163, Km 754,07, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. WELLINGTON FAGUNDES); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO FREIRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-163 em seu quilômetro 754,07, compreendido no perímetro urbano do município de Sorriso, passa a ser denominado **Viaduto Armando Favaretto**.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 15 de abril de 1958, na cidade de Capanema, Paraná, o Senhor Armando Favaretto morou ainda em Francisco Beltrão, no mesmo Estado. Casado com Márcia Favaretto, com quem teve dois filhos, Jeislane e Fernando, foi para o município de Sorriso, em Mato Grosso, no ano de 1984, onde passou a trabalhar no comércio local e mais tarde veio a fundar a sua própria empresa, no ramo de metalurgia e estruturas metálicas.

O Senhor Favaretto sempre foi um apaixonado por Sorriso, município pelo qual nutria imenso orgulho. Foi jogador do Sorriso Esporte Clube, campeão estadual no de 1986.

Mais tarde, começou a correr de carro e foi campeão estadual por várias vezes e, em 2004, venceu o campeonato brasileiro da categoria Turismo de Velocidade de Terra. Foi ainda vice-campeão da Copa Bahia em 2007.

Foi membro distinto do Rotary Club de Sorriso, presidindo a instituição nos anos de 2003 e 2004. Favaretto sempre trabalhou em prol dos menos favorecidos. Cidadão honrado, cumpridor de seus deveres perante à sociedade, teve participação significativa no rápido desenvolvimento de Sorriso.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Deputado **NERI GELLER**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Neri Geller, pretende denominar “Viaduto Armando Favaretto” o viaduto localizado no Km 754,07 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Neri Geller pretende homenagear o Sr. Armando Favaretto, dando seu nome ao viaduto localizado no Km 754,07 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

O homenageado nasceu em 1958, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, mas desenvolveu suas atividades profissionais no Município de Sorriso, onde trabalhou no ramo do comércio de metalurgia. Também participou de várias atividades esportivas, destacando-se como campeão brasileiro de automobilismo na categoria turismo de velocidade em terra. No âmbito social sempre teve seu nome ligado ao trabalho beneficente, como membro atuante e presidente do Rotary Club de Sorriso. A sua vida foi interrompida bruscamente em março de 2010, vítima da violência urbana.

Ressaltamos que a BR-163 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. Essa norma possibilita que, mediante lei especial, uma obra-de-arte possa ter supletivamente a designação *de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 995, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 995/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Anderson Ferreira, Carlos Roberto, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jaime Martins, João Bittar, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Milton Monti, Newton Cardoso, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Fábio Ramalho, Gonzaga Patriota, Ronaldo Benedet e William Dib.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011

Deputado EDSON EZEQUIEL

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 995, de 2011, de autoria do Deputado Neri Geller, que denomina “Viaduto Armando Favaretto” o trecho da BR-163, Km 754,07, no perímetro urbano do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Wellington Fagundes.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Contudo, esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O autor da presente proposição escolheu o Sr. Armando Favaretto para homenagear, dando seu nome ao trecho da BR-163, Km localizado no Km 754,07, no perímetro urbano do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Justifica-se que o homenageado foi “cidadão honrado, cumpridor de seus deveres perante à sociedade”, “sempre trabalhou em prol dos menos favorecidos” e “teve participação significativa no rápido desenvolvimento de Sorriso”.

A Súmula nº 1/2011, aprovada pela Comissão de Educação e Cultura, trata da iniciativa parlamentar de denominação de bem público, isto é, proposição que vise dar nome a bem público de propriedade da União, ou pretenda mudar denominação já existente.

Regimentalmente, esse tipo de proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g). Contudo, quando a pessoa a que se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público é conhecida apenas local ou regionalmente, torna-se difícil para o Relator da matéria e demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem. A citada Súmula recomenda o voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles projetos de

lei de denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade, sobretudo por meio de apoio formal das instituições locais ou regionais.

Tais requisitos são importantes e devem ser considerados na elaboração dos projetos de lei com essa natureza, a fim de que a análise do mérito nas Comissões Técnicas possa ocorrer sobre bases mais fundamentadas.

Não obstante esse lapso técnico, entendo que a iniciativa do parlamentar é meritória, razão pela qual o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 995, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Deputado PAULO FREIRE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 995/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO

2º Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
